



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DAS VARAS DE
EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FORTALEZA,
E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DO CEARÁ, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE
SE DECLAREM (Processo administrativo nº 8508109-
95.2019.8.06.0001)

AC Nº 01/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e pelos juízes CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR, LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA E LUIZ BESSA NETO, no uso de suas atribuições legais, de outro, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.019/0001-40, com sede na Rua Tomás Acioli, 840 – Joaquim Távora, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, ANDRÉ MONTENEGRO DE HOLANDA, inscrito no CPF nº 190.630.083-68, doravante denominado SINDUSCON-CE, resolvem RENOVAR o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes bases e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente instrumento:

- a) nas solicitações dos juízes de Direito das Varas de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza, constante no processo administrativo nº 8508109-95.2019.8.06.0001;
- b) na Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o projeto “Começar De novo”, no âmbito do Poder Judiciário;
- c) na Lei Federal nº 13.019/14;

AC Nº 01/2019

d) no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 11/06/2019, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como finalidade a renovação da participação no Projeto “RECONSTRUIR, Tijolo por tijolo num desenho mágico” contribuindo para a ressocialização de apenados que cumprem pena nos regimes semi-aberto, aberto e egressos, através da inserção no mercado de trabalho da Construção Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

I – Cabe ao Poder Judiciário, através das Varas de Execuções Penais:

- a) A seleção e encaminhamento dos apenados, observados os critérios estabelecidos entre os parceiros no projeto, com atenção ao perfil psicossocial do apenado;
- b) Realizar acompanhamento psicossocial, através do Programa Um Novo Tempo, desempenhado pela equipe multidisciplinar destinada às Varas de Execuções Penais;
- c) Encaminhar ao SINDUSCON-CE relatório de vida progressa de cada apenado participante do Projeto;
- d) Aplicar as sanções disciplinares cabíveis, quando das infrações cometidas, procedendo ao desligamento do reeducando do Projeto, se necessário;
- e) Promover a remição da pena por período trabalhado, nos termos da Lei de Execução Penal.

I – Cabe ao SINDUSCON-CE:

- a) Ofertar cursos de capacitação para a inserção do apenado no mercado de trabalho da construção civil;
- b) Indicar empresas para a absorção dos apenados na construção civil;
- c) Encaminhar às Varas de Execuções Penais os relatórios circunstanciados trimestrais elaborados pelas empresas participantes, contendo a conduta de cada apenado, sua disciplina, assiduidade, aproveitamento nos treinamentos, cumprimento das ordens da chefia imediata, dentre outros que se fizerem necessários
- d) Comunicar de imediato à Vara de Execução Penal responsável, os casos de descumprimento das condições estabelecidas no Projeto, ou o cometimento de falta disciplinar no local de trabalho;
- e) Estabelecer, junto às empresas, a carga horária máxima semanal e a jornada de trabalho dos reeducandos, considerando as restrições de horários em razão de eventual determinação de recolhimento à respectiva unidade prisional.

d) Fiscalizar o andamento do Projeto, através de um profissional de serviço social, efetuando visitas nos setores de recursos humanos e nos canteiros de obras das empresas participantes, bem como realizando uma ponte de interlocução entre o SINDUSCON-CE e o TJCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá início na data da sua assinatura e vigorará por um período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implicará para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Aplicam-se a este instrumento, naquilo que couber, as disposições concernentes aos casos de execução, alteração, inexecução ou rescisão, previstas na Lei nº 13.019/14.

Parágrafo Único – O vertente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível, ou, ainda, de comum acordo entre as partes, ou denunciado por qualquer uma delas, desde que, neste caso, faça-se a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos seus partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado de forma resumida no Diário da Justiça do Estado do Ceará, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

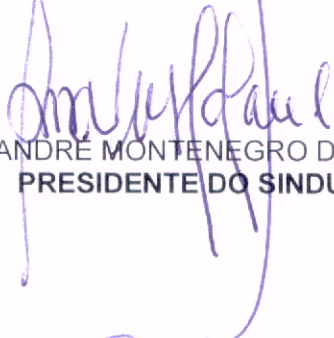
Fortaleza/CE, 12 de JUNHO de 2019.


WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO


LUIZ BESSA NETO
JUIZ DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA
JUÍZA DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL


CÉZAR BELMÍNO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR
JUIZ DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL


ANDRÉ MONTENEGRO DE HOLANDA
PRESIDENTE DO SINDUSCON-CE

TESTEMUNHAS



